



LEI Nº 2.882/PMC/11

*ALTERA A LEI N. 1.584/PMC/2003 – DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, REVOGA O CAPÍTULO IV, ARTIGOS 66 A 97 DA LEI Nº 469/93 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONFORME NORMATIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 22 e o anexo I da Lei n. 1.584/PMC/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

SERVIÇOS AGRUPADOS POR ITEM	ITENS DA LISTA	ALÍQUOTAS
I – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros, e comissão sobre venda de cota de consórcio.	17.11	5%
II – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	08, 8.01, 8.02	3%
<b>III – Serviços de transporte coletivo urbano</b>	<b>16.01</b>	<b>0,01%</b>
<b>IV – Serviços de Hemodiálise</b>	<b>04.24</b>	<b>2%</b>
Demais serviços	demais itens	5%

Anexo I – Tabela de Serviços

04.		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
<b>04.</b>	<b>24.</b>	<b>Serviços de hemodiálise</b>
16.		Serviços de transporte de natureza municipal
<b>16.</b>	<b>01.</b>	<b>Serviços de transporte coletivo urbano</b>
<b>16.</b>	<b>02.</b>	<b>Serviços de transporte escolar</b>
<b>16.</b>	<b>03.</b>	<b>Serviços de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel - Táxi</b>
<b>16.</b>	<b>04.</b>	<b>Serviços de transporte individual de passageiros de Moto-Táxi</b>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 28 de setembro de 2011.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946